ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 112 /2010.

Processo CGJ n. 0580/2010

Florianópolis, 1º de julho de 2010.

Senhor(a) Magistrado(a) com competência criminal:

Sirvo-me do presente para recomentar a Vossa Excelência que, sempre que possível, determine o encaminhamento dos mandados de prisão diretamente à autoridade policial da Comarca, para que esta efetive o seu cumprimento.

Encaminho, por fim, fotocópia do parecer referente aos autos n. CGJ 0580/2010.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J. Fl. 02

Autos n. CGJ 0580/2010

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça encaminhou o Ofício n. 27/10, datado de 25 de maio de 2010, solicitando que esta Corregedoria recomende aos magistrados o encaminhamento dos mandados de prisão criminais para cumprimento diretamente pela autoridade policial da Comarca.

É o relatório.

Em que pese não estarem os oficiais de justiça dispensados do cumprimento dos mandados de prisão, consoante já ressaltado por esta Corregedoria nos autos CGJ 0330/2005, CGJ 0196/2006, CGJ 0679/2008 e CGJ 1148/2009, bem como pelo Conselho da Magistratura na Consulta n. 2008.900055-7 e, recentemente, pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências n. 200910000041395, entendo viável sejam os magistrados orientados a, sempre que possível, encaminharem os mandados de prisão para cumprimento diretamente pela autoridade policial da Comarca.

O Manual de Procedimentos do Cartório Judicial Criminal, em seu item 2.11.1 – Mandado de Prisão, contém exatamente esta orientação:

> "Após assinados pelo magistrado, os mandados serão remetidos à delegacia de polícia para cumprimento".

A medida, inclusive, já é adotada pela maioria das comarcas do Estado. Conforme noticiado pelo Oficial de Justiça Cláudio Renato Baumann (fls 06), "*com exceção de Blumenau, as demais comarcas emitem mandado de prisão proveniente da jurisdição criminal para cumprimento pela Polícia Judiciária*".

Ademais, cumpre ressaltar que estão sendo realizados estudos para o encaminhamento dos mandados para a polícia de maneira

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J. Fl. 9

eletrônica, fato que agilizará o cumprimento e dará maior efetividade às prisões.

O próprio Convênio 140/2009, celebrado entre o Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e a Polícia Civil de Santa Catarina, prevê que sejam envidados esforços para a adoção desta prática:

> Cláusula quarta – O TJSC/CGJ obriga-se:
> (...)
> VI – a CGJ irá envidar esforços para que a SSP possa ter acesso aos documentos digitalizados e assinados digitalmente relativos aos mandados de prisão contidos no SAJ/PG;

Contudo, convém deixar claro que, não obstante seja recomendável o cumprimento dos mandados de prisão diretamente pela Policia Judiciária, compete ao magistrado condutor do feito, à luz das peculiaridades do caso concreto, determinar sua execução pelo Oficial de Justiça ou pela Autoridade Policial.

Isto porque a legislação vigente - a exemplo dos artigos 13, III e 320 do CPP e do artigo 175, da Lei Estadual n.5.624 – CDOJESC - permite ao magistrado determinar o cumprimento do mandado tanto a um, como a outro. Cabe ao oficial de justiça, nos casos em que visualizar óbices ao cumprimento, solicitar ao magistrado o auxílio de força policial, consoante lhe permite o preceito contido no art. 102, VII, do CDOJESC.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados com competência penal, a fim de que sejam orientados a, sempre que possível, encaminharem os mandados de prisão expedidos diretamente à autoridade policial.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de junho de 2010.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J. Fl. 09

Processo n.º CGJ 0580-2010

CONCLUSÃO

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, ..., Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 07/08).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Comunique-se a consulente, via correio eletrônico.
4. Após, arquive-se.

Florianópolis, 1º de julho de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA